CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.476.224,57 (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 26/11/2.026 ÀS 10h (horário de Brasília)

IMPORTANTE:
- Recebimento das propostas: das 12:00hs de 10/11/2.026 até às 09:00hs de 26/11/2.026.
- Abertura das propostas: 26/11/2.026 às 09:10hs.
- Início da Disputa de Preços: 26/11/2.026 às 10:00h**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA
ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES8
6. DA FASE DE JULGAMENTO13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO15
7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA15
7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA16
7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA17
CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL17
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL18
7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA19
7.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS20
8. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO22
9. DOS RECURSOS23
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES24
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO26
12. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 27
13. VISITA TÉCNICA27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS28
ANEXO I –PASTA TÉCNICA29
ANEXO II-A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA30
ANEXO II – B DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA31
ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL32
ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL33
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP35
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO36

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS-SP, localizada na Rua Dr. Pereira de Rezende, n.º 230 – Centro – Areiópolis-SP, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que se acha aberto o presente procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 26/11/2.026 às 10:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Os serviços objeto deste edital serão executados de forma indireta, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade do objeto licitado, que atendam às condições do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Preferencialmente será concedido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, **os Licitantes deverão oferecer GARANTIA DA PROPOSTA**, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação).

3.1.1. A Garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.1.2. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

3.1.3. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no edital acarretará a desclassificação.

3.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo "valor global" **E INSERIR O DOCUMENTO DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO**, preferencialmente em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável (**modelo ANEXO III**).

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo critério definido nesse edital – **menor preço global.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Não será determinado pela Administração o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição de custos e do cronograma físico financeiro** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. A situação do licitante será verificada mediante consulta aos documentos apresentados no sistema eletrônico e aos cadastros públicos oficiais de sanções e impedimentos indicados nos subitens seguintes;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.6. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contemplando no mínimo as seguintes informações:

a) Denominação do Consórcio;

b) Qualificação dos consorciados;

c) Organização e objetivos dos consórcios, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente licitação;

d) Composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

e) Indicação da empresa líder do consórcio;

f) Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

g) Outorga de poderes à empresa líder para figurar como única representante legal do Consórcio perante a Prefeitura Municipal de Botucatu, com poderes para tomar decisões e assinar em nome do Consórcio.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme participação na licitação;

7.3.2. Inscrição do licitante no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, justificando no caso de sua inexigibilidade;

7.3.3. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.3.4. Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

7.3.5. Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento.

7.3.6. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;

7.3.7. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do trabalho;

7.3.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida como concordância com o teor do edital;

7.4.2. Certificado de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU ou entidade profissional competente, atualizado.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.4.3. A indicação do responsável técnico, **engenheiro eletricista**, devidamente habilitado junto ao CREA / CAU ou entidade profissional equivalente, mediante juntada de documento comprobatório, não podendo o autor do projeto participar da presente licitação;

7.4.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação o profissional indicado no item anterior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU ou entidade profissional equivalente), cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, seguem abaixo discriminadas:

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

A- Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID.

7.4.5. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

a) "Ficha de registro de empregado",

b) "Contrato de trabalho" presente na carteira de trabalho.

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "contrato social" em vigor, devidamente registrado no órgão competente,

d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

7.4.6. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo este deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE).

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.4.7. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação e quantitativos mínimos exigidos, seguem abaixo indicadas:

A- Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID com potência instalada mínima de 168,75 kWp, equivalente a 50% da potência total estimada do objeto.

OBS: SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS DOS PROPONENTES QUE OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA ESTEJAM DEMARCADOS COM CANETA GRIFATEXTO NOS ATESTADOS E ACERVOS APRESENTADOS PARA AUXILIAR A COMISSÃO TÉCNICA NA ANÁLISE.

7.4.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.4.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.4.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.4.12. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

7.5.1.1. Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado.

7.5.1.2. Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

7.5.1.3. É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

7.5.2. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial do exercício, calculados com duas casas decimais:

7.5.2.1. Os índices exigidos para o último exercício social serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + passivo não circulante (ELP)}} \geq 1{,}00$$

SOLVÊNCIA GERAL – igual ou superior ou a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + passivo não circulante (ELP)}} \geq 1{,}00$$

LIQUIDEZ CORRENTE– igual ou superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

7.5.3. A licitante deverá apresentar **Patrimônio Líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.**

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.5.4. Os índices econômicos financeiros, e o Patrimônio Líquido mínimo exigido serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação.

7.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.6. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.5.7. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

7.5.8. No caso de consórcio se este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e para qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais salvo no que diz respeito aos índices exigidos.

7.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS

7.6.1. Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) DECLARAÇÃO de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) DECLARAÇÃO de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e) DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (vide modelo de declaração geral – **ANEXO IV**);

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

f) DECLARAÇÃO de vistoria ou de opção por não a realizar com ciência dos riscos e consequências **(Anexo II – A ou Anexo II - B)**

7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, por certificado de registro cadastral válido, emitido pela Prefeitura, se houver, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública cujo cadastro seja formalmente aceito pela Administração, desde que o documento contenha todas as informações exigidas neste Edital e esteja dentro do respectivo prazo de validade.

7.7.1. A utilização do certificado de registro cadastral não dispensa a apresentação dos documentos que não estejam abrangidos pelo cadastro, que estejam vencidos ou cuja atualização não possa ser confirmada por meio eletrônico.

7.7.2. A Administração poderá realizar diligência nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, a validade e a atualização das informações constantes do registro cadastral.

7.7.3. Caso a Administração tenha formalmente aderido ao SICAF, o referido sistema poderá ser utilizado para os documentos por ele abrangidos, observadas as disposições deste Edital

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital legível, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de contratação.

7.8.1. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente, os documentos emitidos por sítios oficiais e as cópias digitalizadas serão admitidos para fins de habilitação, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.8.2. O Agente de contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade do documento apresentado.

7.8.3. A apresentação física de documentos somente será admitida excepcionalmente, mediante solicitação expressa e motivada do Agente de contratação, quando não for possível a comprovação adequada por meio eletrônico.

7.8.4. O encaminhamento de documentos por e-mail somente será admitido em caso de indisponibilidade técnica comprovada do sistema eletrônico, mediante autorização expressa do Agente de contratação e posterior juntada dos documentos à plataforma ou aos autos do processo.

7.8.5. A Administração poderá autenticar cópias mediante comparação com o documento original ou por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, na forma da legislação aplicável.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de contratação para encaminhar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta adequada ao último lance, os documentos de habilitação exigidos neste Edital que ainda não tenham sido apresentados ou cuja consulta eletrônica não tenha sido possível

7.10.2. A verificação dos documentos de habilitação e a realização de consultas aos cadastros públicos oficiais serão efetuadas, inicialmente, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.10.3. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados ou confirmar fatos existentes na data da abertura da sessão, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente naquela data.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema* não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando o caso; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas no item 10.1.3, a multa será de 20% % do valor do contrato licitado

10.4.3. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (areiopolis.licitacoes@bol.com.br) e (www.bllcompras.com).

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor estimado pela administração para a presente contratação é de **R$ 1.476.224,57 (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

12.2. O recurso orçamentário será atendido pela dotação orçamentária e fonte de recurso constante da minuta do contrato - **Anexo VI**, que integra este edital, observando, se for o caso, o princípio da anualidade.

12.3. Os quantitativos e valores indicados na planilha orçamentária que integra o ANEXO I – PASTA TÉCNICA foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, obtidos pela **tabela SINAPI data base agosto 2026 e por média de cotações prévias com empresas do ramo.**

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Os licitantes **poderão** realizar visita técnica, para conhecer e examinar o local da realização dos serviços, instalação de equipamentos, esclarecimentos e demais informações que entenderem necessários.

13.2. A vistoria poderá ser realizada a qualquer dia, respeitado o horário de funcionamento da repartição pública municipal, até o dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura, devendo ser agendada junto à Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do telefone (14) 3846 9800.

13.3. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, imprescindível à sua habilitação, conforme modelo do **Anexo II - A**, do presente Edital.

13.4. A **realização da visita técnica é facultativa** e não constitui condição para a participação na presente licitação.

13.5. O licitante que decidir não realizar a visita técnica facultativa **deverá apresentar declaração** afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica, conforme modelo do **Anexo II - B**, do presente Edital.

13.6. No decorrer da execução contratual não poderá ser alegado o desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com) e sitio oficial do Município www.areiopolis.sp.gov.br .

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –PASTA TÉCNICA;
ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO II-B - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Areiópolis, 09 de novembro de 2.026.

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Assinado de forma digital por MICHEL HENRIQUE AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.11.09 14:55:43 -03'00'

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Prefeito Municipal de Areiópolis

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO I –PASTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

Fazem parte da pasta técnica:

- Termo de Referência;
- ETP – Estudo técnico Preliminar;
- Mapa de risco;
- Memorial Descritivo;
- Caderno Técnico
- Relatório fotográfico
- Planilhas de composição unitária, BDI e encargos sociais;
- Projetos;
- Cronograma Físico Financeiro;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO II-A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação que visitou o local onde será executada a obra, objeto da Concorrência Eletrônica de número em epígrafe. DECLARA ainda que têm plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Areiópolis,de de 2.026.

Assinatura do Representante Responsável da Licitante

Nome:_____

CPF n.º_____

Atesto o comparecimento do representante da empresa, acima identificado, na Visita Técnica.

Nome do Funcionário Público:_____

Data ___/___/2.026

Assinatura: _____

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO II – B
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico abaixo assinado, **DECLARA** ter plena ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por não a fazer e por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica, assumindo todos os riscos advindos desta opção.

DECLARA, ainda que está ciente de que no decorrer da execução contratual não poderá alegar qualquer desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente **DECLARAÇÃO.**

Areiópolis,de de 2.026.

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome:_____

CPF n.º_____

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

1. A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, e-mail: _____, Telefone: (__)_____, pela presente apresenta sua proposta, conforme valores abaixo descritos:

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____).

2. A licitante declara que adotou **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI**) de:___% (_____).

3. A licitante declara que adotou **Encargos Sociais (ES)** de ___% (_____).

4. A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

5. A licitante DECLARA que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

6. A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

7. A licitante, se classificada em primeiro lugar, **por ocasião da apresentação da proposta comercial readequada (após a fase de lances),** apresentará **Planilha** de composição de preços e **cronograma** físico financeiro, conforme modelo do orçamento base, adequados ao valor de sua proposta.

8. Prazo de validade da proposta**:** 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

(local e data)

(nome completo, CPF, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

2. para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21**, que não emprega **menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3. que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. que **cumpre os requisitos de habilitação** e **não se encontra declarada inidônea**, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. que suas propostas econômicas compreendem a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;

11. que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

12. o **e-mail**: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

(local e data)

(nome completo, CPF, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

A empresa CNPJ nº, sediada em(endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na Concorrência Eletrônica de número em epígrafe, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e data)

_____(assinatura)_____

(nome e CPF)

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026
PROCESSO N.º 432/2.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS E A EMPRESA

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MICHEL HENRIQUE AUGUSTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 416.524.298-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Guimarães, n.º 185, neste Município, e de outro lado a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu sócio/diretor (e ou representante legal), Senhor _____, brasileiro(a), _____, Profissão, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____, _____, RG:_____, CPF:_____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, com base na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de número em epígrafe**,** e ainda com fundamento na lei nº 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Caderno Técnico, Planilhas, Projetos, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

CLÁSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de **empreitada por preço global,** com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes:

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4. A CONTRATADA executará o objeto de acordo com os projetos, Termo de Referência, Caderno Técnico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo do dever de comunicar imediatamente à fiscalização eventual erro, omissão, incompatibilidade ou divergência técnica identificada.

2.5. Eventual comunicação de erro, omissão ou incompatibilidade nos projetos não autoriza a CONTRATADA a modificar ou executar solução diversa sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, e **se iniciarão a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços** emitida pelo fiscal do contrato e para todos os efeitos, se darão da seguinte forma:

3.1.1 – Para **início**: IMEDIATAMENTE após a data fixada na ordem de início de serviços**;**

3.1.2 – Para entrega dos projetos, devidamente aprovados junto à CPFL: até **30 (trinta) dias** contados a partir da data fixada na ordem de início de serviços;

3.1.3 – Para conclusão da obra: **60 (sessenta) dias**, respeitado o cronograma de execução, contados a partir da aprovação dos projetos;

3.1.4 – Para apresentação do comissionamento será de até **30 (trinta) dias** após a instalação completa dos materiais e equipamentos, respeitando o prazo total de execução do contrato

3.1.5 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, da data fixada na ordem de início de serviços, a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao objeto a ser executado.

3.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se refere este item independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

3.2.2. O atraso na entrega dos referidos documentos ensejará penalidades, conforme o item 15.2.5 do presente instrumento.

3.3 – A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de execução previsto neste contrato bem como no edital da licitação, sendo que eventual prorrogação do prazo de execução do contrato observar-se-á o disposto no art. 111 da lei 14.133/21, sendo que o fiscal do contrato avaliará os

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

motivos que ensejaram a prorrogação da execução identificando se a culpa recai sobre a CONTRATADA ou não.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO**,** que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 15.2.5 deste contrato

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total estimado para execução do objeto contratado é de **R$ (.....),** correspondente ao preço global constante da proposta vencedora e da respectiva planilha orçamentária.

4.2 – No preço contratado está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.3 – A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação.

4.4 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

4.4.1. O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.

4.7. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pelo Gestor do contrato

4.7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.12. Os valores contratados poderão ser repactuados em decorrência de eventual de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

4.12.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.13. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.

4.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o valor contratado, a Administração poderá atualizar o valor contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.15. O reajuste e a repactuação serão realizados por Termo Aditivo, conforme o caso.

4.16. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica	Despesa	Nome da Categoria Econômica	Fonte de Recurso
4.4.90.51	294	OBRAS E INSTALAÇÃO	1
4.4.90.51	296	OBRAS E INSTALAÇÃO	7

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

6.1 – O CONTRATANTE realizará a liquidação da nota fiscal e/ou fatura, no prazo de até 10 dias corridos contados do protocolo para pagamento juntamente com a medição devidamente aprovada pela fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e com os demais documentos exigidos no item 6.11 e seus subitens.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da nota fiscal e/ou fatura, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.5 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, respeitando o cronograma físico financeiro e sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.5.1 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização; podendo esta glosar a medição caso a CONTRATADA não atinja os quantitativos previstos no cronograma físico financeiro de cada etapa.

6.6 - A critério do CONTRATANTE**,** diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.7 – Quando se tratar de obras pagas através de convênios, termos de repasse ou outros meios equivalentes, as medições e pagamentos deverão respeitar as metas, regras, periocidade e cronograma de desembolso estipulado pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, que constam em anexo ao edital, e neste caso a fiscalização só autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) fatura(s) após o cumprimento das metas previstas no convenio para liberação da verba.

6.7.1 – Caso o cronograma de desembolso do convenio, termo de repasse ou equivalente, englobe em suas metas mais de um mês previsto no cronograma físico financeiro da obra, a CONTRATADA poderá apresentar suas medições mensais, porém estas só serão aprovadas e atestadas pela fiscalização após o cumprimento das metas previstas pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, e só então poderá ser emitida a nota fiscal/fatura.

6.7.2 - Caso nas regras do convenio, termo de repasse ou equivalente, prescinda de liberação formal por estes da medição, para repasse das verbas, as medições só serão aprovadas para emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após vencido o tramite previsto.

6.8 - O CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO**,** que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, ressalvado as situações previstas na cláusula 6.7 deste contrato

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

6.8.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, Convenente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

6.9 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.10 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscal não serão aceitas.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União;

c) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços devidamente atestada;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.12 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.13 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.11, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade por descumprimento contratual ou rescisão contratual, conforme o caso.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

6.15 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.16 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.17 - A não aceitação da obra/serviço ou parcela de obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.18 - **O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART** da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

6.19 – **O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO** e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

6.20 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se referem os itens 6.18 e 6.19, independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

6.21 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA**.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO**,** exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – O fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos serão formalmente designados por ato próprio, sendo o gestor da presente contratação o Sr. Diretor Municipal de Obras e Meio Ambiente.

7.4.1 - A alteração dos agentes designados não dependerá de termo aditivo, bastando novo ato de designação e comunicação à CONTRATADA.

Rotinas de Fiscalização

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Apuração e medição mensal dos serviços prestados;

7.13 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.14 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16 - O fiscal administrativo exigirá a apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de mão de obra contratada pelo regime CLT.

7.17 - O fiscal administrativo exigirá a apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento do pagamento dos colaboradores caso a contratação se dê por Pessoa Jurídica ou Prestação de serviços Autônomos, ou ainda de alguma outra forma legal e não prevista neste termo.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

7.18 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, de pagamento dos colaboradores ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo a retenção do pagamento da nota e/ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Gestor do Contrato

7.19 - Cabe ao gestor do contrato:

7.19 1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20 - As atividades de gestão do contrato poderão ser realizadas pela fiscalização administrativa se a autoridade competente assim determinar.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO**,** presta a garantia para seu cumprimento nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, sob a modalidade, no valor de R$, equivalente a 5 %**, (**cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o **período de execução mais 120 (cento e vinte) dias** até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato também, presta a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/21, sob a modalidade, no valor de R$, equivalente a diferença do valor referente a 85% do valor orçado pela administração e o valor da proposta menor que este percentual, abrangendo o período de execução mais 120 (cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

8.2.3 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 15.2.5 deste contrato.

8.3 - Poderá o CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA inclusive as multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, complementar o valor, sob as penas previstas no item 15.2.5 deste contrato.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os Edital da Licitação bem como seus anexos**,** em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA, além do disposto no subitem 8.3 do termo de Referência:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro elétrico devidamente registrado no CREA**,** responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO**,** com plenos poderes perante o CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO**,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, quando o caso;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, caso fortuito ou força maior, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais, canteiro de obras e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE**,** mediante solicitação escrita da CONTRATADA**,** indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor do CONTRATANTE.

10.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) sub CONTRATADA(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

11.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

11.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e liberar as áreas destinadas ao serviço

11.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

11.1.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

11.1.8 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

11.1.9 - Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

11.1.10 - Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

11.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**,** sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado, cedido ou transferido;

12.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12.3 - O pedido de transferência, cessão ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA e demais documentos inerentes;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e o CONTRATANTE**,** perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal n0 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado aplicado o desconto percentual da proposta CONTRATADA**.**

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

13.3 - O as alterações contratuais deverão ser instruídas com o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração, caso este seja impactado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes.

14.2 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA**,** que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,** com **validade de 60 (sessenta) dias**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.3 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÂO, **60 (sessenta) dias** do RECEBIMENTO PROVISORIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização e com o devido atendimento das exigências contratuais, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 15 (quinze) dias.

14.4 – A Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, está condicionado ao atendimento das exigências contratuais em especial deverá ser observado pelo responsável a **apresentação da CND da obra junto ao INSS e** ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços**.**

14.5 –O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de **atraso no início da prestação de serviços**, até o máximo de 20 (vinte) dias.

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

15.2.2 - No caso de **atraso por período superior a 20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução total do contrato, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.3 - **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, caso esta cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá ainda ocorrer a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4 - **Multa por inexecução total do contrato**: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.5 - A **diminuição do ritmo da obra/serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados para adequação ao cronograma de obra, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de **Advertência**, não sendo corrigido ou na reincidência caberá a aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO**,** considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.2.6 – Pelo **não atendimento dos prazos** para complementação dos valores e/ou prazos da garantia prestada, apresentação da matricula da obra junto ao INSS e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**,** sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de multa de **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO**,** considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

> 15.2.6.1. No caso de **atraso por período superior a 20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução parcial do contrato, aplicando-se as penas previstas no item 15.2.2.

15.2.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais de baixa gravidade, assim consideradas aquelas que não impliquem em inexecução total ou parcial do objeto com multas autônomas previstas nos itens anteriores, a Administração aplicará primeiramente às sanções de **Advertência**, caso persista o descumprimento ou na reincidência, caberá a aplicação de **multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência.**

> 15.2.7.1 – Considera-se concorrência cada nova notificação para correção de eventual descumprimento de obrigações contratuais que não tenha sido atendido no prazo especificado.

15.2.8 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.2.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.2.10 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.2.11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de imposição da multa prevista no item 15.2.5.

15.3 - Para aplicação das sanções de multa será facultado facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.

15.4 - Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

15.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO,** nos termos dos artigos 137 da Lei Federal n 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

16.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 - A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato,

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

17.8 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.10 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de São Manuel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Areiópolis, aos xx de xx de 2.026.

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.026 / PROCESSO N.º 432/2.026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2.026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com, no mínimo 337,50 kwp, para atender o consumo de 35.372 kwh/mês, em diversas unidades do município, incluindo sua aprovação/ homologação junto a concessionária CPFL, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para a instalação, bem como treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 2 anos, consistente na Implantação de 540 módulos de energia (placas), com potência unitária mínima de 625 Wp, 135 microinversores, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados das Quadras e Prédios Públicos Municipais conforme às características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Areiópolis, de de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
www.areiopolis.sp.gov.br - Setor de Licitações – e-mail: areiopolis.licitacoes@bol.com.br